

DIREITO DO TRABALHO

PROF. JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Princípios Específicos do Direito do Trabalho

1- Princípio da Proteção, Protetor, da favorabilidade, da tutela, tuitivo ou corretor de desigualdades

- três diversos sentidos:

→ *in dubio pro operario*

- havendo uma regra com diversas interpretações, deve ser adotada a mais vantajosa ao trabalhador.

→ **norma mais favorável**

- havendo diversas normas sobre o mesmo tema, deve-se aplicar aquela mais favorável ao trabalhador.

- três teorias para aplicação da norma mais favorável:

a) Acumulação

a.1) conceito

b) Conglobamento

b.1) conceito

b.2) exemplo de aplicação:

Art. 620. As condições estabelecidas em Convenção quando mais favoráveis, prevalecerão sobre as estipuladas em Acordo.

b.2.1) posição do TST

(...) DIFERENÇAS SALARIAIS. NORMAS COLETIVAS. A jurisprudência pacífica desta Corte entende que, existindo conflito entre convenção coletiva e acordo coletivo de trabalho, devem prevalecer as normas do instrumento que, **como um todo**, mostra-se mais benéfico para os trabalhadores, nos termos do art. 620 da CLT e da teoria do conglobamento. (...)

(AIRR - 2186-95.2010.5.01.0000 , Relator Ministro: Alexandre de Souza Agra Belmonte, Data de Julgamento: 05/02/2014, 3ª Turma, Data de Publicação: 07/02/2014)

*Prova: Analista Judiciário - Área Judiciária/ Ano: 2013/
Banca: FCC/ Órgão: TRT - 5ª Região (BA)/*

O artigo 620 da Consolidação das Leis do Trabalho prevê que as condições estabelecidas em Convenção Coletiva de Trabalho, quando mais favoráveis, prevalecerão sobre as estipuladas em Acordo Coletivo de Trabalho. Tal dispositivo consagra o princípio da

- a) continuidade da relação de emprego.
- b) primazia da realidade sobre a forma.
- c) imperatividade das normas trabalhistas.
- d) norma mais favorável ao empregado.
- e) irrenunciabilidade de direitos.